



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 20/2020, firmado nos autos de Inquérito Civil nº 000293.2015.09.0107/7, Cláusula Décima Quarta, deverá ser firmado Termo Aditivo aos contratos de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, para constar as seguintes obrigações:

[...]

FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Cláusula Décima Quarta: No caso dos serviços realizados por meio de empresa de terceirização de serviços de limpeza pública e/ou coleta de resíduos sólidos, o Município compromissário deverá fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento pelas empresas prestadoras de serviço, e, ainda:

(I) Fazer constar nos editais de licitação e contratos administrativos referentes aos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (quaisquer contratos, emergenciais ou não), inclusive mediante aditamento dos contratos atualmente vigentes, que as empresas deverão cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

(a) proibição expressa do transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE; (b) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6, (c) Proceder à higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades de limpeza pública (coleta de lixo, varrição, capinação, pintura de meio fio, transbordo, etc.), proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

(d) Instalar e manter instalado, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;

(II) Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho por parte das empresas terceirizadas contratadas para o serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, especialmente no que se refere aos itens supra;

(III) Adotar as providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, efetuando:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

236^g

ESTADO DO PARANÁ

- (a) a remessa aos responsáveis pela verificação do cumprimento dos contratos de prestação de serviços;
- (b) após apuração pelo setor competente, resultem em aplicação de penalidades graduais (notificação ou advertência, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade) às empresas recalcitrantes, de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

[...]

Para tanto, foi elaborado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2021, para constar as cláusulas supracitadas, com as adaptações pertinentes ao tipo de coleta e serviço prestado pela empresa, bem como caminhão utilizado, com aprovação da Procuradoria-Geral.

Marmeleiro, 28 de março de 2022.

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Pregoeiro

Fernanda Trindade
FERNANDA TRINDADE
Procuradora Jurídica